



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PARECER Nº. 017/2023 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0112023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 003/2023 – Lei nº 14.133/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0112023, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023 – Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2023”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, visando a transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00


Erasmo Rodrigues Barbosa
Portaria Nº 005/2023
Controle Interno
Câmara Municipal de Monte Alegre



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 – Lei 14.133/2021-CMMA, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados acima. Tendo em vista que a mediana dos preços colhidos por meio do painel de preços é de R\$ 46.082,25 (quarenta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e que, diante a apresentação de uma única proposta, da empresa JOÃO A B FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 83.581.959/0001-95, cujo o valor de R\$ 45.936,91 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), conforme consta na documentação anexa, se mostrou mais vantajosa e admissível. Sendo assim, é viável a modalidade Dispensa de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização de recursos públicos específicos para a transparência e desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público e com isso, alcança-se o objetivo pético de trazer economicidade ao gasto do recurso público.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição no valor total de R\$ 45.936,91 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), não supera ao máximo previsto em lei, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.




República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 27 de abril de 2023.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 005/2023